

Voto nº 104/04 (CHEGA)
Voto de RepúdioAML
ENT/250/AML/24
02/02/2024 10:57:02
159/AML/24**Vandalização sucessiva de Propaganda Política**

A Propaganda política é um direito legítimo, consagrado na Constituição da República Portuguesa a que todos os partidos legalmente constituídos recorrem para difundir a sua mensagem, seja em período de campanha eleitoral ou em qualquer outro.

A prerrogativa dos partidos políticos poderem afixar cartazes, pendões ou recorrer a painéis publicitários (outdoors) decorre da sã convivência democrática e das regras definidas desde o estabelecimento do pluralismo, instituídas após a revolução ocorrida a 25 de Abril de 1974.

A Lei Fundamental estabelece que “vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda das candidaturas (artigos 13.º e 113.º da CRP), como corolário do direito fundamental de “expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio” (artigo 37.º da CRP).

A liberdade de expressão garante não só o direito de manifestar o próprio pensamento, como também o da livre utilização dos meios através dos quais esse pensamento pode ser difundido”

O Partido Chega tem desde a sua fundação, visto os seus cartazes, de norte a sul do País, nomeadamente com a imagem do seu líder, sucessivamente vandalizados, com o propósito de danificar a sua propriedade, censurar a sua mensagem, limitar a sua presença pública e coagir os seus militantes e dirigentes.

No passado dia 29 de Janeiro 2024 foi incendiado em Lisboa, na Alameda Dom Afonso Henriques, em pleno espaço público, um cartaz de grandes dimensões do Partido Chega. Este ataque perpetrado durante a madrugada, por um grupo de extrema-esquerda, revestiu-se de significativa perigosidade por ter sido utilizado um combustível altamente inflamável. Refira-se que o referido cartaz está implantado junto a outros, representativos de várias forças partidárias.

Este ato foi posteriormente difundido por esse grupo nas redes sociais, autopromovendo a sua ação criminosa, apelidando o Partido Chega de fascista e racista o que configura só por si um crime de ódio.

A liberdade de expressão é um bem que deve ser preservado com todo o vigor pelos democratas e o Partido Chega rejeita toda e qualquer forma de condicionamento, cancelamento ou ataques aos mais elementares princípios democráticos pelo que apresenta o seu mais firme repúdio contra estes sucessivos atos criminosos.

Assim, vem o Grupo Municipal do Partido Chega, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento, propor à Assembleia Municipal de Lisboa que, na sua sessão plenária de 06 de Fevereiro de 2024, delibere:

- Repudiar os sucessivos atos de vandalismo contra os meios de propaganda política partidária nomeadamente os do Partido Chega, o que configura um ataque à participação democrática, à liberdade de expressão e um atentado contra a Constituição da República Portuguesa.

Assembleia Municipal de Lisboa, 6 fevereiro 2024

O Grupo Municipal do Partido Chega

Bruno Mascarenhas